

IMPOSTO DE RENDA 2021

Guia completo para você declarar seus investimentos.



O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR AQUI?

Neste manual, você vai entender como declarar os seus investimentos no Imposto de Renda, como ler o seu Informe de Rendimentos e ainda receber dicas para equilibrar a sua vida financeira.

Aproveite e conte com a gente em todo o processo.

Este material tem caráter meramente informativo. O Banco Santander não presta Consultoria Tributária a seus clientes. O cliente deve buscar seu Assessor Fiscal particular para sanar eventuais dúvidas em relação à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

ANTES DE COMEÇAR,



Prepare-se para fazer a sua declaração.

1

Baixe o Informe de Rendimentos:

No seu internet banking > Conta Corrente > Informes e Consultas > Informes de Rendimento.

2

Confira se você deve fazer a declaração:

De acordo com a Receita Federal é obrigado a realizar a declaração a pessoa física residente no Brasil que se encaixe nas situações abaixo:

● Rendimentos acima do limite:

- Se você recebeu rendimentos tributáveis acima do limite de R\$ 28.559,70;
- Se você recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, com soma superior a R\$ 40.000,00.

● Isenção de Ganho de Capital:

- Optou pela isenção do imposto sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais nos termos do [art. 39 da Lei nº 11.196/2005](#).

Fique atento: Os contribuintes que receberam rendimento acima de R\$ 22.847,76 EM 2020 e Auxílio Emergencial para o Covid-19 estão obrigados à entregar a declaração de 2021.

Para acessar os outros critérios dos casos que se encaixam no perfil de pessoas que devem realizar a declaração acesse: www.receita.fazenda.gov.br > *Meu Imposto de Renda > Saiba Mais > Como fazer a declaração > Quem deve enviar.*

ANTES DE COMEÇAR,



Prepare-se para fazer a sua declaração.

3 Destaque os rendimentos declaráveis:

- Caderneta de Poupança
- LCI
- CDB
- ContaMax
- COE
- Letra Financeira
- Fundos de Investimento
- Títulos Públicos (LTN, LFT, NTN)
- Debêntures
- Ações
- Fundos Imobiliários
- Previdência Privada.

Importante: Cada tipo de investimento é tratado de uma forma diferente pela Receita Federal, mas vamos explicar a você as diferenças nas próximas páginas.

4 Fique atento ao prazo de entrega:

O prazo para entrega vai de 01/03, sendo a data limite 31/05, porém o quanto antes melhor para você.

5 Baixe o Manual de Preenchimento e o app IRPF 2020:

Ambos ficam disponíveis gratuitamente no site www.receita.fazenda.gov.br.

Para mais informações consulte o site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br.> Meu Imposto de Renda



FAÇA UMA ANÁLISE FINANCEIRA



Aproveite este momento. Faça a sua própria análise financeira.

1

Confira seu orçamento,

E veja o quanto você ganhou e gastou nos últimos 12 meses.

2

Avalie os seus rendimentos,

Se você não conseguiu guardar dinheiro neste período, separe os gastos por categorias:

Essenciais:

São os mais básicos no geral: condomínio, mensalidade escolar, aluguel, alimentação, energia e outros.

Supérfluos:

Aqueles que oferecem diversão e alívio para o stress do dia a dia: cinema, teatro, compras, viagens.

Desperdícios:

Qualquer tipo de gasto desnecessário: academia que você paga e não frequenta, pacote de TV pouco aproveitado, juros e multas por atraso de pagamento.

3

Ajuste as contas:

Comece eliminando ao máximo os Desperdícios, depois reduza os gastos Supérfluos ou procure alternativas mais econômicas. Se ainda não alcançar o equilíbrio, olhe para os seus gastos Essenciais e busque opções como negociar o aluguel ou trocar de supermercado.

QUAIS INVESTIMENTOS VOCÊ PRECISA DECLARAR?

	Caderneta de Poupança	07
	LCI e LCA	08
	CDB, ContaMax, COE e Letra Financeira	09
	Fundos de Investimento	11
	Tesouro Direto	13
	Debêntures Incentivadas, CRI e CRA	14

	Ações	15
	BDRs	17
	Fundos Imobiliários	19
	Previdência	21
	Calculadora de IR	27

CADERNETA DE POUPANÇA



Os rendimentos de Caderneta de Poupança são isentos

Rendimentos Isentos				
IFP	Especificação	SALDO (R\$)		Rendimentos Líquidos (R\$)
		31/12/2019	31/12/2020	
02	Contas de poupança e letras hipotecárias	39,03	42,13	3,10
02	LCI	30.000,00	50.000,00	4.821,17

Por isso, eles devem ser declarados na ficha:

“Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” Código 12 - “Rendimentos de cadernetas de poupanças, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)”.

Importante: Os valores dos saldos de poupança devem ser iguais aos do Informe de Rendimentos de 2020.

Os saldos entre 31/12/2019 e 31/12/2020, também devem ser informados na ficha:

“Bens e Direitos” Código 41 - “Caderneta de Poupança”.

LCI e LCA



Os rendimentos da LCI e LCA são isentos para pessoas físicas.

Rendimentos Isentos

IFP	Especificação	SALDO (R\$)		Rendimentos Líquidos (R\$)
		31/12/2019	31/12/2020	
02	Contas de poupança e letras hipotecárias	00,00	00,00	00,00
02	LCI	30.000,00	50.000,00	4.821,17

Por isso, devem ser declarados na ficha:

“Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” Código 12 - **“Rendimentos de cadernetas de poupanças, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)”**.

No campo **“Valor”**:

Preencha o valor dos rendimentos com cada título, de acordo com o Informe de Rendimentos.

Os saldos de LCI e LCA em 31/12/2019 e 31/12/2020 também devem ser informados na ficha:

“Bens e Direitos” Código 49 - **“Outras Aplicações e Investimentos”**.

No campo **“Discriminação”**:

Digite uma descrição contendo o tipo de investimento (LCI ou LCA), o nome e o CNPJ da instituição financeira, conforme o Informe de Rendimentos.

CDB, CONTAMAX, COE E LETRA FINANCEIRA

Os rendimentos devem ser declarados na ficha:

“Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva” Código 06 - “Rendimentos de aplicações financeiras”.

Se você possui **ContaMax**, os valores serão informados no bloco de “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva em Aplicações de Renda Fixa” (somado aos valores de CDB e demais produtos de Renda Fixa).

Isso ocorre porque a ContaMax é um serviço de aplicação e resgate automático em CDB.

Rendimentos Sujeitos à tributação exclusiva				
IFP	Especificação	SALDO (R\$)		Rendimentos Líquidos (R\$)
		31/12/2019	31/12/2020	
02	Fundos de Investimento	00,00	00,00	00,00
02	Aplicações de Renda Fixa	10.000,00	15.010,25	351,22

Importante: Como o saldo em conta corrente possui o serviço da ContaMax (aplicação e resgate automático em CDB remunerando a sua conta), a informação de saldo em conta corrente aparece “zerada”, pois o saldo em ContaMax irá aparecer como saldo de CDB.

CDB, CONTAMAX, COE E LETRA FINANCEIRA

Informações Complementares (detalhamento por número de conta e títulos)

IFP	Especificação	Nº Conta / Título	SALDO (R\$) / QTDE COTAS		Rendimentos (R\$)	Imposto Retido na Fonte (R\$)
			31/12/2019	31/12/2020		
02	CDB	0000-0000000000	00,00	0,00	0,00	
02	COE	0000-0000000000	000,00	000,00	00,00	
02	LF	0000-0000000000	00.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00

Os saldos de CDB, que incluem o de ContaMax, em 31/12/2019 e 31/12/2020 devem ser inseridos na ficha:

“Bens e Direitos” Código 45 - “Aplicações de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)”.

Eles estão disponíveis no campo Informações Complementares (detalhamento por número de conta e títulos) que correspondem aos valores aplicados, sem considerar a rentabilidade, descontados os eventuais resgates efetuados em 2020.

Já os saldos de Letra Financeira (LF) e do Certificado de Operações Estruturadas (COE) em 31/12/2019 e em 31/12/2020, estão disponíveis no campo Informações Complementares (detalhamento por número de conta e títulos), que devem ser inseridos na ficha:

“Bens e Direitos” Código 49 – “Outras Aplicações e Investimentos”.

FUNDOS DE INVESTIMENTO



Se você tem investimentos em fundos de renda fixa, de ações, multimercados, entre outros, os rendimentos já foram tributados na fonte.

Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva				
IFP	Especificação	SALDO (R\$)		Rendimentos Líquidos (R\$)
		31/12/2019	31/12/2020	
02	Fundos de Investimentos	31.555,00	35.972,70	3.534,16

Os rendimentos líquidos relativos aos Fundos de Investimento devem ser informados na ficha:

“Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva” Código 06 - “Rendimentos de aplicações financeiras”.

Os saldos entre 31/12/2019 e 31/12/2020 devem ser informados na ficha:

“Bens e Direitos” Códigos 71 a 79, dependendo do tipo de fundo.

Não se esqueça de detalhar no campo Discriminação o tipo de fundo e a fonte pagadora. A fonte pagadora pode ser identificada pelo campo “IFP - Identificação da Fonte Pagadora”, que fica à esquerda do nome do fundo. A sua Razão Social e o CNPJ estão indicados na primeira página do Informe de Rendimentos.

Importante: Tivemos alteração no nome de alguns Fundos de Investimento. [Clique aqui](#) para conferir as mudanças.

FUNDOS DE INVESTIMENTO



▶ Fundos abertos:

Possuem cobrança periódica de IR (come-cotas). Os saldos que constam no Informe de Rendimentos consideram o saldo em cotas que você possuía no último dia de cada ano (no dia 31/12/2020) e o valor da cota na última cobrança de IR (no dia 29/11/2020).

Conforme abaixo:

Saldo 31/12/2019 = Saldo de Cotas em 31/12/2019 X Valor da Cota na data da última incidência periódica de IR (“come-cotas”).

Saldo 31/12/2020 = Saldo de Cotas em 31/12/2020 X Valor da Cota na data da última incidência periódica de IR (“come-cotas”).

Os rendimentos informados devem ser incluídos em “**Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva**”.

▶ Fundos de Ações (com tributação apenas nos resgates):

Os saldos em 31/12/2019 e 31/12/2020 devem refletir os valores aplicados (sem acréscimo dos rendimentos), descontados os eventuais resgates.

Conforme abaixo:

Fundos de ações após 1995:

Saldo em 31/12/2019 = Saldo de Cotas em 31/12/2019 X Valor de aquisição da Cota.

Saldo em 31/12/2020 = Saldo de Cotas em 31/12/2020 X Valor de aquisição da Cota.

Em caso de resgates, os rendimentos informados devem ser incluídos em “**Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva**”.

TESOURO DIRETO - TÍTULOS PÚBLICOS



Rendimentos Isentos

IFP	Especificação	SALDO (R\$)		Rendimentos Líquidos (R\$)
		31/12/2019	31/12/2020	
00	Fundos de Investimento	0,00	0,00	0,00
03	Aplicações de Renda Fixa	149.998,04	0,00	27.808,84

Informações Complementares (detalhamento por número de conta e títulos)

IFP	Especificação	Nº Conta / Título	SALDO (R\$)/QTDE COTAS		Rendimentos (R\$)	Imposto Retido na Fonte (R\$)
			31/12/2019	31/12/2020		
02	Tesouro Direto	0000-0000000000	149.998,04	0,00	33.707,69	5.898,85
02	COE	0000-0000000000	000,00	000,00	00,00	
02	LF	0000-0000000000	00.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00

Os saldos entre 31/12/2019 e 31/12/2020 dos títulos públicos devem ser declarados na ficha:

“Bens e Direitos” Código 45 - “Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros), com o valor de compra”.

Quando ocorrer venda, pagamento de juros ou vencimento de títulos, o rendimento líquido deve ser registrado no item “**Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/ Definitiva**”, uma vez que os rendimentos dos títulos públicos são tributados na fonte.

Para mais informações, você também pode consultar o site www.tesourodireto.gov.br.

DEBÊNTURES INCENTIVADAS, CRI e CRA



Rendimentos Isentos

IFP	Especificação	SALDO (R\$)		Rendimentos Líquidos (R\$)
		31/12/2019	31/12/2020	
02	Contas de Poupança e Letras Hipotecárias	000,00	000,00	00,00
03	Debêntures Infraestrutura	100.000,00	100.000,00	4.446,88

Informações Complementares (detalhamento por número de conta e títulos)

IFP	Especificação	Nº Conta / Título	SALDO (R\$) / QTDE COTAS		Rendimentos (R\$)	Imposto Retido na Fonte (R\$)
			31/12/2019	31/12/2020		
02	Poupança	0000-00000000000	00,00	0,00	0,00	0,00
02	Poupança	0000-00000000000	000,00	000,00	00,00	0,00
0	DEB Infra	0000-00000000000	00.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00
03	Deb. Infra	0000-00000000000	100.000,00	100.000,00	4.446,88	0,00

Os saldos entre 31/12/2019 e 31/12/2020 devem ser declarados na ficha:

“**Bens e Direitos**” Código 45 - “**Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros), com os valores pagos na aquisição dos títulos**”.

Os rendimentos na venda, recebimento de juros ou vencimento ocorrido em 2020, devem ser registrados na ficha “**Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**”, no caso de CRI, CRA e Debêntures Incentivadas (ligadas a projetos de infraestrutura definidos pela Lei 12.431/11).

Nas demais Debêntures, os ganhos devem ser incluídos na ficha **Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva**, uma vez que nesse caso, os rendimentos são tributados na fonte.

AÇÕES



O procedimento para quem compra e vende ações diretamente no mercado financeiro é diferente dos outros tipos de aplicações financeira.

Fique atento a estes detalhes:

Se você tem ações de uma empresa compradas em 2020 ou já as tinha antes disso, mas não vendeu no ano passado, é preciso declarar os seus valores na ficha:

“Bens e Direitos” Código 31 - “Ações”.

O valor declarado deve ser o custo pago pelo investidor pelas ações, mesmo que o valor atual em Bolsa seja maior.

Os ganhos ou as perdas apurados em Bolsa devem ser informados no **“Demonstrativo de Renda Variável - Operações Comuns/Day-trade”**. Os ganhos líquidos mensais auferidos em operações day-trade, são tributáveis à alíquota de 20% de Imposto de Renda.

No caso de lucros em operações com ações, cujo valor mensal das vendas seja igual ou inferior a R\$ 20 mil para o conjunto de ações, o investidor deve preencher na **“Declaração de Ajuste Anual”, a ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”**.

Se você efetuou vendas acima de R\$20 mil em algum mês em 2020, os ganhos resultantes dessas vendas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15%, sendo o recolhimento feito pelo cliente através de DARF (Autorrecolhimento).

Com isso, é preciso recolher o Imposto de Renda sobre o ganho no mês seguinte à venda, por meio de DARF, com código de arrecadação nº 6.015. Ao recolher o Imposto de Renda sobre o ganho, você poderá descontar os gastos com corretagem e outras taxas e comissões. Lembrando que o recolhimento deve ser feito até o último dia útil do mês subsequente à apuração.

AÇÕES



O procedimento para quem compra e vende ações diretamente no mercado financeiro é diferente dos outros tipos de aplicações financeira.

As perdas registradas nesse período poderão ser compensadas com os ganhos obtidos em outras operações realizadas no próximo mês ou nos meses seguintes.

Vale ressaltar que há a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 0,005% sobre o valor da alienação de ações, sendo a instituição intermediadora responsável pela retenção, através do código DARF nº 5557, até o terceiro dia útil da semana seguinte à data da retenção. Assim, tendo em vista a retenção, a Receita Federal do Brasil tem acesso às informações sobre as transações realizadas pelos contribuintes.

Os dividendos recebidos ao longo de 2020 também precisam ser declarados na ficha:

“Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” - Item - “Lucros e Dividendos Recebidos pelo Titular e pelos Dependentes”.

Os Juros Sobre Capital Próprio (JCP), devem ser lançados na ficha:

“Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva” - Item - “Juros sobre Capital Próprio”.

As informações de proventos recebidos em 2020 são enviadas por cada um dos escrituradores das Ações, para o endereço de cadastro do acionista.

O investidor também pode consultar as informações acessando o Home Broker da Santander Corretora:

www.santandercorretora.com.br > **Menu > Relatórios > Proventos > Pagos.**

BDRs



O procedimento para quem compra e vende BDRs diretamente no mercado financeiro é diferente dos outros tipos de aplicações financeira.

Fique atento a estes detalhes:

Se você tem BDRs comprados em 2020 ou já os tinha antes disso, mas não vendeu no ano passado, é preciso declarar os seus valores na ficha:

“Bens e Direitos” Código 31 - “Ações”.

O valor declarado deve ser o custo pago pelo investidor pelos BDRs, mesmo que o valor atual em Bolsa seja maior.

Os ganhos ou as perdas apurados em Bolsa devem ser informados no “Demonstrativo de Renda Variável - Operações Comuns/Day-trade”. Os ganhos líquidos mensais auferidos em operações day-trade, são tributáveis à alíquota de 20% de Imposto de Renda.

Se você efetuou vendas de BDRs em algum mês em 2020, os ganhos resultantes dessas vendas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15%, sendo o recolhimento feito pelo cliente através de DARF (Autorrecolhimento).

Com isso, é preciso recolher o Imposto de Renda sobre o ganho no mês seguinte à venda, por meio de DARF, com código de arrecadação nº 6.015. Ao recolher o Imposto de Renda sobre o ganho, você poderá descontar os gastos com corretagem e outras taxas e comissões. Lembrando que o recolhimento deve ser feito até o último dia útil do mês subsequente à apuração.

Importante: Não há isenção de IR para ganhos de capitais sobre as vendas de BDRs em até R\$ 20 mil como em Ações.

BDRs



O procedimento para quem compra e vende BDRs diretamente no mercado financeiro é diferente dos outros tipos de aplicações financeira.

As perdas registradas nesse período poderão ser compensadas com os ganhos obtidos em outras operações realizadas no próximo mês ou nos meses seguintes.

Vale ressaltar que há a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 0,005% sobre o valor da alienação de BDRs, sendo a instituição intermediadora responsável pela retenção, através do código DARF nº 5557, até o terceiro dia útil da semana seguinte à data da retenção. Assim, tendo em vista a retenção, a Receita Federal do Brasil tem acesso às informações sobre as transações realizadas pelos contribuintes.

Os dividendos líquido recebidos ao longo de 2020 também precisam ser declarados na ficha:

“Rendimentos Tributáveis” - Item - “Lucros e Dividendos Recebidos pelo Titular e pelos Dependentes”.

O investidor também pode consultar as informações acessando o Home Broker da Santander Corretora:

www.santandercorretora.com.br > Menu > Relatórios > Proventos > Pagos.

FUNDOS IMOBILIÁRIOS



Quem têm cotas de Fundos Imobiliários compradas em 2020 ou já as tinha antes disso, mas não vendeu no ano passado, precisa declarar os saldos na ficha:

“Bens e Direitos” Código 73 - **“Fundo de Investimento Imobiliário”**.

O valor declarado deve ser o custo pago pelo investidor pelas cotas, mesmo que o valor atual em Bolsa seja maior.

De acordo com o art. 125 da Lei 11.196/2005, os rendimentos recebidos pelos cotistas pessoas físicas são isentos de Imposto de Renda, quando as seguintes condições forem atendidas cumulativamente:

- I - O cotista beneficiado tenha menos de 10% das cotas do fundo;
- II - O Fundo Imobiliário tenha no mínimo 50 cotistas;
- III - As cotas do Fundo Imobiliário devem ser negociadas exclusivamente em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

FUNDOS IMOBILIÁRIOS



Os rendimentos recebidos pelo investidor pessoa física ao longo de 2020, também precisam ser declarados na ficha:

“**Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**” Item - “**Outros**”.

As informações dos rendimentos recebidos são enviadas pelos escrituradores das cotas dos Fundos Imobiliários, para o endereço de cadastro do cotista. Mas o investidor também pode consultar as informações acessando o Home Broker da Santander Corretora: www.santandercorretora.com.br > *acesso ao home broker* > *Menu > Relatórios > Proventos > Pagos*.

Vale lembrar que a isenção de Imposto de Renda só é válida para os valores recebidos periodicamente a título de rendimento.

Os ganhos líquidos auferidos na alienação de cotas em bolsa estão sujeitos ao IR à alíquota de 20%, devendo o imposto ser recolhido pelo cliente, através de DARF com código 6015. O prazo de recolhimento do imposto é o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

No caso de resgate de cotas, os rendimentos auferidos também estão sujeitos ao IR à alíquota de 20%. O resgate de cotas está sujeito à retenção do imposto sobre a renda na fonte, a ser retido e recolhido pelo administrador do Fundo, e ocorrerá somente em decorrência do término do prazo de duração do Fundo ou da sua liquidação, sendo o rendimento constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

Os ganhos ou as perdas apurados em Fundos Imobiliários devem ser informados no demonstrativo de Renda Variável, em “Operações de Fundos de Investimento Imobiliário”.

Importante: Nas alienações em bolsa Não há isenção para vendas mensais de até R\$ 20 mil como no caso de Ações. A lei aplicável é a lei 8.668/1993. Os prejuízos na venda de cotas de Fundos Imobiliários só podem ser compensados com ganhos recebidos na alienação de cotas de fundo da mesma espécie. Sobre alienações fora de bolsa, favor consultar sua assessoria particular.

PREVIDÊNCIA



A tributação de Imposto de Renda nos planos de Previdência, é aplicada no momento do resgate e no recebimento de renda, conforme a opção de plano (PGBL ou VGBL) e de acordo com o regime de tributação do plano escolhido na contratação.

PGBL E VGBL: O QUE É E COMO FUNCIONA?

Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), respectivamente, são opções de planos de previdência que permitem que você acumule recursos para o seu futuro.

Você pode contar com uma opção de plano, de acordo com a forma que declara o seu Imposto de Renda:

► PGBL:

Indicado para quem utiliza o modelo Completo de Declaração e contribui para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) ou RPPS (Regime Próprio da Previdência Social). Ele permite que o total das contribuições efetuadas no ano seja utilizado para dedução da base de cálculo do Imposto de Renda, limitado a 12% da renda bruta anual tributável. No resgate ou recebimento de renda, o imposto é recolhido sobre o valor total (valor aplicado + rendimentos).

► VGBL:

Sugerido para quem deseja aplicar mais de 12% no PGBL. Nessa opção, as contribuições efetuadas no ano não possibilitam a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda.

No resgate ou recebimento de renda, o imposto é recolhido somente sobre os rendimentos.

PREVIDÊNCIA



REGIMES DE TRIBUTAÇÃO:

▶ ANTECIPADO (OU PROGRESSIVO):

Nesse regime, a alíquota de Imposto de Renda na fonte é de 15% no momento do resgate, com posterior ajuste na declaração anual de Imposto de Renda.

No recebimento de renda, a incidência de Imposto de Renda ocorre conforme a tabela progressiva do imposto vigente na data do pagamento.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Tabela progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a renda da pessoa física para o exercício de 2021, ano-calendário 2020.

▶ DEFINITIVO (OU REGRESSIVO):

Nesse regime, as alíquotas de Imposto de Renda diminuem com o tempo, começando em 35% até chegar a 10% para prazos acima de 10 anos.

Tanto no resgate quanto no recebimento de renda, a tributação ocorre na fonte, sem a necessidade de ajustes na declaração de Imposto de Renda.

Prazo	Alíquota (%)
Até 2 anos	35
De 2 a 4 anos	30
De 4 a 6 anos	25
De 6 a 8 anos	20
De 8 a 10 anos	15
Acima de 10 anos	10

PREVIDÊNCIA



O QUE DECLARAR EM CADA PLANO DE PREVIDÊNCIA?

Tipo de Plano	Contribuições	Resgates	Benefícios	Saldo em 31/12/2020
PGBL, FAPI e FGB	√	√	√	X
Obrigatório?	SIM	SIM	SIM	NÃO

Tipo de Plano	Contribuições	Resgates	Benefícios	Saldo em 31/12/2020
VGBL	X	√	√	√
Obrigatório?	NÃO	SIM	SIM	SIM (sem os rendimentos)

Código para as contribuições:

Para os planos de **PGBL** e **FGB**, o código será o 36 - “**Previdência Complementar**”.

Para o **FAPI**, o código será o 38 - “**FAPI - Fundo de Aposentadoria Programada Individual**”.

Nos planos do tipo **PGBL**, **FGB** ou **FAPI**, a dedução das contribuições feitas em 2020, está limitada a 12% da renda bruta tributável, incluindo as contribuições feitas em nome de dependentes.

O 13º Salário, Bônus e PLR têm tributação exclusiva na fonte e em separado dos demais rendimentos recebidos. Dessa forma, como não entram na base de cálculo de Imposto de Renda, as contribuições de Previdência (PGBL, FGB e FAPI) descontadas desses recebimentos não terão incentivo fiscal (Lei nº 10.101/2000, com alterações pela Lei nº 12.832/2013).

O saldo do(s) VGBL(s) em 31/12/2020, sem os rendimentos, devem ser inseridos na ficha:

“**Declaração de Bens e Direitos**”, sob o código 97 – VGBL

PREVIDÊNCIA



ONDE ENCONTRAR OS DADOS NO INFORME DE RENDIMENTOS:

► 1- CONTRIBUIÇÕES E SALDOS:

► 2- RESGATES E BENEFÍCIOS:

Saldos em Contas Correntes e em VGBL			
IFP	Especificação	SALDO (R\$)	
		31/12/2019	31/12/2020
01	Prêmios acumulados em VGBL	00.000,00	30.000,00
02	Depósito em conta corrente	0,00	0.000.000,00

Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva				
IFP	Especificação	SALDO (R\$)		Rendimentos Líquidos (R\$)
		31/12/2019	31/12/2020	
01	Previdência Complementar, FAPI, PGBL e VGBL			157,56
TOTAL				00.000,00

Informações Complementares de Previdência Privada

Informações Complementares de Previdência Privada

IFP	Especificação	Total de Contribuição no ano (R\$)
01	Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL)	72.000,00

IFP	Especificação	Rendimento (R\$)	Imposto Retido na Fonte (R\$)
01	Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL)	135.510,61	20.326,59
TOTAL		135.510,61	20.326,59

	PGBL (Exclusivo para Regime de Deduções Legais ou Modelo Completo)	VGBL
CONTRIBUIÇÕES E SALDOS	O total de contribuições no PGBL, planos tradicionais (FGB) ou FAPI, no decorrer do ano, deve ser informado em “Pagamentos e Doações Efetuados” com o título “Contribuições a Entidades de Previdência Privada” , de acordo com o Informe de Rendimentos.	O saldo dos prêmios nominais acumulados em 31/12/2020, sem considerar os rendimentos e descontando os eventuais resgates (somente o valor principal), deve ser informado na ficha “Declaração de Bens e Direitos” , sob o código do VGBL.
RESGATES E BENEFÍCIOS		
Regime Tributário Antecipado/Progressivo	O valor total dos resgates e benefícios recebidos deverão ser informados em “Rendimentos Tributáveis Recebidos por Pessoa Jurídica” , de acordo com o Informe de Rendimentos recebido.	O valor tributável referente à rentabilidade (diferença positiva entre o montante recebido e a soma dos respectivos prêmios pagos) dos resgates e benefícios recebidos deverão ser informados em “Rendimentos Tributáveis Recebidos por Pessoa Jurídica” , de acordo com o Informe de Rendimentos.
Regime Tributário Definitivo/Regressivo	Considerando que nos planos sob esse regime, a tributação é exclusiva na fonte, não há qualquer ajuste a ser feito na Declaração. Nesse caso, o valor resgatado ou benefício recebido deverá ser declarado na ficha “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva” , item “Outros” .	Considerando que nos planos sob esse regime, a tributação é exclusiva na fonte, não há qualquer ajuste a ser feito na Declaração. Neste caso, o valor resgatado ou benefício recebido tributável (apenas os rendimentos) deverá ser declarado na ficha “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva” , item “Outros” .

PREVIDÊNCIA



CASOS DE ISENÇÃO

Os valores devem ser informados na ficha “**Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**”, nos seguintes casos:

- Se você recebe benefício de renda de um plano no regime antecipado ou progressivo e tem idade acima de 65 anos;
- Se você recebe benefício de renda e é portador de doença grave;
- Se você fez resgate de recursos depositados em planos de previdência de 1989 a 1995.

CALCULADORA DE IR



A Calculadora de IR possibilita realizar o cálculo do imposto devido de suas operações em Bolsa e facilita sua vida na hora de prestar contas à Receita Federal.

Com ela, você pode:

- Calcular o seu imposto devido em operações realizadas em Bolsa.
- Acessar o extrato auxiliar de IR anual.
- Gerar mensalmente o seu DARF.

Ela está disponível em duas modalidades:

Apuração Mensal

Para quem deseja que as operações a partir da data de contratação sejam carregadas automaticamente.

Apuração Retroativa

Indicada para quem deseja utilizar a ferramenta para períodos anteriores. Esta modalidade permite a importação de operações a partir de 01/01/2009.

Você pode contratar a qualquer momento pelo **Homebroker >Menu >Calcule seu IR.**

Se quiser saber mais, acesse www.santandercorretora.com.br >Nossos Serviços > Barra de menu lateral >Calculadora de IR.

GLOSSÁRIO



App IRPF - O aplicativo da Receita Federal para realizar a declaração do Imposto de Renda.

Rendimentos Tributáveis - Remuneração que entra no cálculo do Imposto de Renda.

Informe de Rendimentos - Documento com valores recebidos em um ano e que podem ser tributáveis.

